



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

**PARECER N. : 0018/2022-GPMILN**

**PROCESSO N. : 2536/2021**

**ASSUNTO : APOSENTADORIA ESTADUAL**

**UNIDADE : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - IPERON**

**INTERESSADA : RAIMUNDO FAÇANHA FERREIRA**

**RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO FRANCISCO JÚNIOR  
FERREIRA DA SILVA**

Versam os autos sobre a análise da legalidade do **ato concessório de aposentadoria** do servidor em epígrafe, o qual integrava o quadro de pessoal do Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, ocupante do cargo de **Técnico Legislativo**.

A aposentadoria *sub examine* foi concedida, com proventos integrais e paritários, por meio do Ato Concessório de Aposentadoria nº 277 de 24/03/2021, publicada no DOE n. 68, de 31/03/2021<sup>1</sup>, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, após análise dos documentos acostados aos autos<sup>2</sup>, manifestou-se pela regularidade e pelo consequente registro do Ato Concessório.

Por fim, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para manifestação regimental.

---

<sup>1</sup> ID 1130524 (fl. 01).

<sup>2</sup> ID 1136563.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

### **É o relatório.**

Em apertada síntese, acompanha-se *in totum* a proposta da Unidade Técnica, porquanto o ato concessório se reveste de legalidade.

Nesse sentido, tem-se que o interessado faz jus à aposentadoria nos moldes delineados na análise instrutiva, por preencher as condições dispostas no art. 3º da EC 47/05, quais sejam, para servidores do sexo masculino: **1º**) ingresso no serviço público até 16/12/1998<sup>3</sup>; **2º**) possuir mínimo de 60 anos de idade, **reduzido um ano de idade para cada ano de contribuição excedido** (possuía 58 anos quando da aposentação); **3º**) possuir mínimo de 35 anos de contribuição (somou 41 anos, 01 mês e 02 dias)<sup>4</sup>; **4º**) tempo mínimo de 25 anos de efetivo exercício no serviço público (reuniu 39 anos, 02 meses e 16 dias); e **5º**) tempo mínimo de 15 anos de carreira e 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria (totalizou 34 anos e 08 dias)<sup>5</sup>. Tudo está devidamente comprovado nos autos por meio dos documentos e certidões exigidos pela IN n. 50/2017/TCE-RO.

Desse modo, analisado o caderno processual, o *Parquet* de Contas entende que o beneficiário faz jus à aposentadoria que lhe foi concedida, com fundamento no art. 3º da EC n. 47/2005 e Lei Complementar n. 432/2008.

Por fim, registra-se que o presente caso se enquadra na situação disposta no item “1.1.a” da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10/02/2006, na qual ficou acordado que a análise da composição dos proventos ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

<sup>3</sup> Ingresso no serviço público em **20/02/1980** (fl. 02 do ID 1130531).

<sup>4</sup> Relatório Geral do Tempo de Contribuição (fl. 06 do ID 1136047).

<sup>5</sup> Tempo computado até **30/03/2021**, data anterior à publicação do Ato que concede a aposentadoria na imprensa oficial (fls. 06 do ID 1136047).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**  
**DO ESTADO DE RONDÔNIA**

**GABINETE DO PROCURADOR MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**

Dessa forma, em consonância com a manifestação técnica, o Ministério Público de Contas **opina** seja considerado **legal** o ato concessório em apreço, nos termos em que foi fundamentado, deferindo-se o seu registro pela Corte de Contas.

É o parecer.

Porto Velho, 1º de fevereiro de 2022.

(Assinado eletronicamente)  
**MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**  
Procurador do Ministério Público de Contas

Em 1 de Fevereiro de 2022



MIGUIDONIO INACIO LOIOLA NETO  
PROCURADOR